

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 774, de 17 de abril de 1996.

Autoriza, o Poder Executivo a conceder auxílio à empresa M. SCHIMIETD PRODUÇÕES LTDA, autoriza a celebração de convênio e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio à empresa M. Schimiedt Produções Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 86.777.331/0001-58, e a celebrar convênio, na forma estabelecida no art. 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando a produção do longa metragem "ANAHY DE LAS MISIONES".

Art. 2º- O auxílio a ser concedido poderá ser material ou financeiro, observado o limite máximo de R\$ 44.349,60 (quarenta e quatro mil, trezentos quarenta e nove reais e sessenta centavos), já com a dedução de 30% (trinta por cento) e deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista na minuta do convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º- A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO, por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, bem como a celebração de convênio.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas decorrente desta Lei, com a seguinte classificação: 06002 116 50212 023-31.32.00 D 86.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos dezesseis dias (17) do mês de abril de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Sec. Geral do Município.



() meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - da RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de () dias úteis para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA - das PENALIDADES

O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO à CONVENIENTE no prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA - do FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, (jurisdição do MUNICÍPIO), para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E por assim ajustados, assinam o presente instrumento em () vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo firmadas.

Caçapava do Sul, de de 1996.

ROBERTO ANTONIO MACHADO,
Prefeito Municipal

MÔNICA

TESTEMUNHAS:

.....
.....





MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que celebram , de um lado , o Município de Caçapava do Sul, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF, sob o nº 88142302/001-45, com sede na rua 15 de novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO ANTONIO MACHADO, casado, leiloeiro, inscrito no CPM / MF sob o nº 124 435 300 00, e portador de cédula de identidade nº 2013943358, residente e domiciliado na rua Ulhôa Cintra nº 18, nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO , de outro lado, EMPRESA M. SCHMIEDT, Produções Ltda, pessoa jurídica de direito, inscrita no CGC nº 86.777.331 /0001-58, com sede na rua Felizardo Farias nº 156, neste ato representada por sua sócia gerente MÔNICA SCHMIEDT, brasileira, solteira, produtora cinematográfica , inscrita no CPF nº 341.027520-72, e portadora da cédula de identidade nº 9016106 487, expedida pela SSP / RS, residente e domiciliada a rua Felizardo Farus, nº 156, em Porto Alegre - RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar :

- a) hospedagem;
- b) alimentação;
- c) transporte/ combustível;
- d) serviços telefônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - das RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a repassar os valores referentes as despesas realizadas de conformidade com os termos deste convênio e até o limite de R \$ 63.328,00 (sessenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais.)

CLÁUSULA TERCEIRA - das RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, na filmagem de Anahy de Las Misiones e em cenas filmadas no Município de Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUARTA - do PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de

